



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 028/2026

Processo: 030/2026

Matéria: Projeto de Lei 028/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 18/06/2026

Relator: Ver. Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL COM EMENDA CORRETIVA

**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação de vigência dos contratos temporários autorizados pelas Leis Municipais nº 1.402/2025, 1.408/2025, 1.435/2025, 1.441/2025, 1.448/2025 e 1.491/2025 e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a prorrogação por até 06 (seis) meses dos contratos temporários celebrados com fundamento nas Leis Municipais nº 1.402/2025, 1.408/2025, 1.435/2025, 1.441/2025, 1.448/2025 e 1.491/2025, oriundos de processos seletivos simplificados, ou até a posse de servidores efetivos decorrentes de concurso público, o que ocorrer primeiro.

A proposição visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, até a conclusão do provimento definitivo dos cargos mediante concurso público, já em fase de finalização.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere à iniciativa, a proposição foi regularmente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da competência constitucional e da legislação municipal vigente, não se verificando vício de iniciativa.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na legislação municipal que disciplina as contratações temporárias.

A prorrogação proposta possui caráter excepcional e transitório, sendo justificada pela necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais até a efetiva nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público, atualmente em fase de conclusão.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Verifica-se, ainda, que a medida não cria novos vínculos permanentes, limitando-se à manutenção de vínculos já existentes, de forma temporária e estritamente vinculada ao interesse público, respeitando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público.

Contudo, identifica-se a ocorrência de **erro material na referência à Lei Municipal nº 1.408**, que constou indevidamente como sendo do ano de 2022, quando o correto é **2025**.

### III – DA EMENDA CORRETIVA (ERRO MATERIAL)

Nos termos da boa técnica legislativa e visando a correção de erro material evidente, esta Comissão propõe a seguinte adequação no Projeto de Lei nº 028/2026:

Onde se lê:

“Lei Municipal nº 1.408/2022”

Leia-se:

“Lei Municipal nº 1.408/2025”

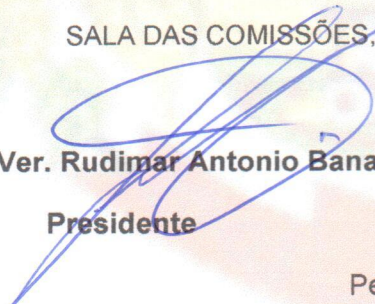
Trata-se de correção meramente formal, sem qualquer alteração de mérito da proposição, não afetando o conteúdo normativo do projeto, mantendo-se íntegra sua finalidade e alcance.

### IV – CONCLUSÃO

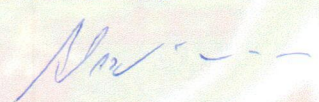
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL COM EMENDA CORRETIVA** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 028/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes, bem como por atender ao interesse público na continuidade dos serviços essenciais do Município.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 18 de junho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

  
Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

  
Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:

  
Ver. Luis Fernando Costa Nunes

  
Ver.(a) Margarida da Silva

Av. Julio de Matinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

